ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2025-04-04	
O Secretário da Mesa	
Sandra Pereira (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Sandra Pereira (Assinatura Qualificada) Date: 2025.04.04 18:21:20 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1328 / XVI (1 .ª)

Assunto: Atribuição licenças de pesca do Ouriço do Mar

Destinatário: Secretária de Estado das Pescas

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O ouriço-do-mar Paracentrotus lividus (Lamarck, 1816) é um equinoderme, sendo facilmente reconhecido por apresentar uma simetria pentarradiada. Aloja-se em cavidades rochosas, geralmente até aos 20 metros de profundidade, e alimenta-se, principalmente, de algas e ervas marinhas.

A espécie Paracentrotus lividus é a principal espécie de ouriço-do-mar capturada na costa portuguesa, com fins comerciais. O seu interesse está, fundamentalmente, nas suas gónadas (ovas) que atingem preços bastante elevados no mercado da gastronomia gourmet. Mas o aumento da procura por este produto, maioritariamente nos mercados asiáticos, tem elevado o esforço da sua pesca nas últimas décadas.

Neste contexto, o ICNF tem alertado os pescadores para o cumprimento das regras, no sentido de manter a sustentabilidade dos recursos marinhos e a sua continuidade para as futuras gerações. Além disso, tem levado a cabo ações de fiscalização, nomeadamente em áreas onde é proibida a apanha de ouriços do mar, percebes e outros.

De facto, a apanha dos ouriços tem vindo a suscitar preocupações ao setor, levando a DGRM a não licenciar, em 2024, mais apanhadores do que os licenciados em 2023 para a sua captura. Por outro lado, estabeleceu um defeso para os ouriços, a título experimental.

Todavia, há fortes críticas dos novos mariscadores, que viram indeferidos os seus pedidos de licenças para a captura de ouriços do mar, considerando a atual situação insustentável.

Assim, tendo em conta o disposto no artigo 156º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229º do Regimento da Assembleia da República, cujo nº 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro da Agricultura e Pescas, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta à seguinte pergunta/esclarecimento:

1 – Quais são os critérios para atribuição de licenças de ANI (Apanhadores de Animais Vivos) e respetivos fundamentos técnico-científicos e legais, subjacentes à sua formulação?

2 – Que medidas implementou o Governo, que possam conciliar a necessária defesa e proteção das espécies marinhas, em especial o Paracentrotus lividus, aqui em análise, e os legítimos interesses comerciais de todos os mariscadores, sem prejuízo da garantia do Princípio da

Igualdade, consagrado no artigo 13º da Constituição da República Portuguesa?

Palácio de São Bento, 2 de abril de 2025

Deputado(a)s

PEDRO PINTO(CH)

PEDRO DOS SANTOS FRAZÃO(CH)

JOÃO PAULO GRAÇA(CH)

JORGE GALVEIAS(CH)

LUÍSA AREOSA(CH)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.